

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado, tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Contrato Sert/Sine 49/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

2. Procedidas as análises, foi verificado que por ocasião do exame das questões que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial, restou comprovada a **ocorrência de fato alheio à vontade dos responsáveis, o que torna materialmente impossível o julgamento de mérito das contas**, nos termos do art. 20 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 211 do RI/TCU.

3. Por essa razão a unidade técnica, com o arrimo do MP/TCU, propõe que as presentes contas sejam consideradas iliquidáveis, determinando-se o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, com fulcro no art. 21 da Lei 8.443/1992 c/c o §1º do art. 211 do RI/TCU (itens 15 a 23, 37 e 47 desta instrução).

4. Outrossim, considerando os apontamentos feitos pela Secex-SP, devem ser excluídos da relação processual a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e os Srs. Nassim Gabriel Mehedff, Luís Antonio Paulino e Eduardo Ferreira de Oliveira.

5. Ante o exposto, **acolho a proposta de encaminhamento uníssona da unidade técnica, que contou com a anuência integral do MP/TCU**, e Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de março de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator